



OFÍCIO Nº. 496/2019 – SEMADS

Mãe do Rio – PA, 11 de novembro de 2019.

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno

M.D: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Autorização para aditivo de Valor.

Honrada em cumprimenta-lo, venho por meio deste autorizar a V.Sa., a realização de aditamento para aditivo de valor em 25% a empresa D. S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA. especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado/ Split, freezer, geladeira e bebedouro. Referente aos contratos de nº 20190206. Conforme parecer jurídico da Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - PA. Em concordância com o artigo 65, paragrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

§ 2º nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (redação dada pela lei nº 9.648, de 1998).

Atenciosamente,

HEND KATYA SILVA GAIA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto: nº 021/2019

RECEBI em 11/11/19